

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.408, DE 2004.**

Institui o Programa de Incentivo aos doadores de órgãos em vida.

**Autor:** Deputado Enio Bacci

**Relator:** Deputado Francisco Gonçalves

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.408, de 2004, de autoria do Deputado Enio Bacci, busca incentivar a doação de órgãos em vida. O incentivo seria o oferecimento de um exame geral completo e gratuito, a ser realizado pelo menos uma vez por ano e custeado totalmente pelo governo federal, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, para as pessoas que doarem órgãos em vida.

Como justificativa para a proposição, o autor alega que a espera por órgãos humanos para fins de transplantes estaria “crescendo em proporções geométricas no Brasil”, mas muitas pessoas acabam morrendo em face da insuficiência de doadores. Acrescenta que aqueles que se dispõem a doar, ainda em vida, deveriam receber uma constante atenção à saúde e exames completos, no mínimo, anualmente, oferecidos pelo Sistema Único de Saúde. Segundo relata o nobre parlamentar, um acompanhamento médico dos doadores, com a realização de exames completos (*check-up*), poderá incentivar a doação de órgãos em vida.

O projeto deverá ser apreciado pelas Comissões de Seguridade Social e Família – CSSF, de Finanças e Tributação – CFT e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, para apreciação conclusiva.

No âmbito desta CSSF, nenhuma emenda foi apresentada no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A realização de transplantes de órgãos cria a possibilidade de recuperação de determinados pacientes condenados à brevidade de suas vidas. De fato, a possibilidade de receber outros órgãos gera esperança nos possíveis receptores, de um prolongamento da vida. Portanto, esse tema envolve a angústia e a dor que acompanham a possibilidade e a concretização da morte, devendo ser reconhecida a sensibilidade com que precisa ser tratado.

Apesar das possibilidades criadas pelo transplante de órgãos, há uma limitação no número de doadores. Estima-se que cerca de 60.000 pessoas estão na fila de espera por um órgão. Alguns ainda conseguem levar uma vida normal, mas outros padecem de intenso sofrimento e angústia, convivendo com uma probabilidade elevada de falecerem a qualquer momento. Assim, devemos reconhecer que a doação de órgãos deve ser alvo de atenção da sociedade brasileira e de suas instituições.

O projeto ora em análise revela a preocupação do autor com a questão dos transplantes. Todavia, o incentivo intentado se limita ao fornecimento, para os doadores vivos, de um completo exame de saúde (um check-up geral), a ser oferecido pelo Sistema Único de Saúde, com custeio completo pelo governo federal.

O sistema de saúde público brasileiro além de ser acessível a todos, diante do princípio da universalidade, deve fornecer uma integral atenção, desde os processos preventivos, até os mais complexos procedimentos de cura e recuperação da saúde humana, inclusive com o fornecimento dos medicamentos necessários. Isso é garantido pela Constituição Federal, não se exigindo a edição de lei para que tais direitos sejam exercitados por todos, doadores ou não.

Assim, saliente-se que todo cidadão tem direito a realizar exames gerais e completos, a qualquer tempo e de forma gratuita, no âmbito do Sistema Único de Saúde, pois tal sistema foi erigido sob as diretrizes da universalidade e da integralidade, entre outros.

Por outro lado, A Constituição Federal, em seu art. 199, § 4º veda qualquer tipo de comercialização quando se trata de doação de órgãos, inclusive o sangue humano. Ou seja, a doação de órgãos não pode ser estimulada por qualquer tipo de vantagem pecuniária, direta ou indireta. Seu fundamento é essencialmente altruísta.

Ante o exposto, nos manifestamos pela rejeição do Projeto de Lei nº4.408, de 2004.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado DR. FRANCISCO GONÇALVES  
Relator

2005\_9698\_Dr Francisco Gonçalves\_257